



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2772	01/09/25	<i>[assinatura]</i>

Ao Projeto de Lei nº 73, de 2025, que "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mococa decreta:

Art. 1º. Fica aditado o § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 73 de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º.(...)

§ 2º Qualquer alteração nas metas físicas, nos indicadores e nos respectivos índices dos programas e ações constantes desta Lei dependerá de prévia autorização legislativa, mediante o envio de projeto de lei específico a esta Casa de Leis."

§ 3º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Renumere-se o § 2º para § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 73/2025.

Art. 3º. Esta emenda passar a integrar o projeto na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.

Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

A presente emenda aditiva é fundamental para assegurar a integridade do processo de planejamento e a prerrogativa constitucional do Poder Legislativo na fiscalização das políticas públicas municipais.

As metas físicas e os indicadores de um programa não são meros detalhes administrativos; eles representam a essência do compromisso assumido pelo governo perante a sociedade e o Legislativo. São eles que traduzem os objetivos estratégicos em resultados concretos e mensuráveis, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho da administração.

Permitir que o Poder Executivo altere unilateralmente esses elementos, por meio de ato administrativo, esvaziaria a força de lei do Plano Plurianual (PPA), transformando-o em uma mera peça de ficção. Tal prática violaria princípios basilares da administração pública e do direito orçamentário:

Princípio da Transparência: A sociedade tem o direito de saber quais metas foram aprovadas e de cobrar seu cumprimento. Alterações unilaterais dificultam o controle social.

Princípio da Separação dos Poderes: A competência para aprovar o planejamento de médio prazo é do Poder Legislativo. Consequentemente, qualquer alteração substancial nesse planejamento deve retornar à apreciação dos vereadores, que representam a população.

Princípio da Legalidade: O PPA é uma lei (Art. 165, § 1º, da CF), e seu conteúdo vincula o gestor. A alteração de suas cláusulas materiais deve seguir o mesmo rito legislativo de sua aprovação.

Ao instituir a necessidade de um projeto de lei específico para modificar metas e indicadores, esta emenda garante que o debate sobre o rumo das políticas públicas seja feito de forma aberta e democrática nesta Casa, fortalecendo o planejamento municipal e a responsabilidade do gestor com os resultados prometidos.

Renumerar-se o § 2º do projeto originário para § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 73/2025, mantendo-se a redação originária.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD

APROVADO

Em discussão por 13 FIAIC

Sessão 01/02/2025 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br